

046ª Zona Eleitoral - JACOBINA	63
048ª Zona Eleitoral - JUAZEIRO	65
053ª Zona Eleitoral - CAMPO FORMOSO	68
055ª Zona Eleitoral - MORRO DO CHAPÉU	68
056ª Zona Eleitoral - SANTO ANTÔNIO DE JESUS	74
059ª Zona Eleitoral - POÇÕES	76
060ª Zona Eleitoral - CONDEÚBA	77
062ª Zona Eleitoral - IPIRÁ	77
065ª Zona Eleitoral - MACAÚBAS	80
066ª Zona Eleitoral - CASA NOVA	81
067ª Zona Eleitoral - REMANSO	82
069ª Zona Eleitoral - UTINGA	82
081ª Zona Eleitoral - OLINDINA	83
091ª Zona Eleitoral - MACARANI	88
093ª Zona Eleitoral - CACULÉ	89
094ª Zona Eleitoral - OLIVEIRA DOS BREJINHOS	90
114ª Zona Eleitoral - RIACHÃO DO JACUÍPE	93
117ª Zona Eleitoral - URANDI	93
118ª Zona Eleitoral - CACHOEIRA	94
130ª Zona Eleitoral - CORAÇÃO DE MARIA	95
132ª Zona Eleitoral - CONCEIÇÃO DO COITÉ	99
144ª Zona Eleitoral - ENTRE RIOS	99
148ª Zona Eleitoral - ITANHÉM	103
156ª Zona Eleitoral - FEIRA DE SANTANA	105
163ª Zona Eleitoral - ALAGOINHAS	105
166ª Zona Eleitoral - BUERAREMA	114
167ª Zona Eleitoral - JACOBINA	117
173ª Zona Eleitoral - IBOTIRAMA	119
177ª Zona Eleitoral - TREMEDAL	120
179ª Zona Eleitoral - JAGUARARI	122
180ª Zona Eleitoral - LAURO DE FREITAS	123
183ª Zona Eleitoral - TEIXEIRA DE FREITAS	124
186ª Zona Eleitoral - DIAS DÁVILA	132
188ª Zona Eleitoral - EUNÁPOLIS	132
195ª Zona Eleitoral - PILÃO ARCADE	133
196ª Zona Eleitoral - RETIROLÂNDIA	139
197ª Zona Eleitoral - WENCESLAU GUIMARÃES	140
198ª Zona Eleitoral - URUÇUCA	143
205ª Zona Eleitoral - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	147
Índice de Advogados	
Índice de Partes	
Índice de Processos	148

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 916, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos juízos eleitorais das 46ª e 167ª Zonas, com sede no município de Jacobina.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correções (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeções de ciclo nos Juízos Eleitorais das 46ª e 167ª Zonas, a serem efetivadas nos dias 16 e 17 de novembro de 2023, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, os respectivos juízes zonais.

Art. 3º Convocar servidoras e servidores das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, ficando suspensos férias e quaisquer outros afastamentos voluntários durante o período.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalizada desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até 03 (três) dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelos respectivos cartórios eleitorais, mediante mensagem eletrônica.

Art. 5º Compete, aos cartórios eleitorais inspecionados, o encaminhamento à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais (COAJUC) de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 6º Delegar a função correicional ao Desembargador Eleitoral José Batista de Santana Júnior.

Art. 7º Nomear as servidoras e o servidor abaixo relacionados para compor a equipe de apoio à inspeção:

I - Aline Roberta Couto Reis, lotada na Seção de Orientação às Zonas Eleitorais (SEORZE);

II - Antonio Luiz Ribeiro Cunha, lotado na 124ª Zona;

III - Maria Carolina Prado Medrado, lotada na 196ª Zona;

IV - Rharana Ribeiro Mendes Pereira, lotada na 178ª Zona;

V - Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda, lotada na Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD); e

VI - Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia, lotada na Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral (SCR).

§1º Competem à servidora Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia a assessoria direta ao Desembargador Eleitoral José Batista de Santana Júnior e a coordenação dos trabalhos.

§2º Compete à servidora Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda secretariar os trabalhos, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correcional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 8º Deverá ser facultado à equipe de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§1º Para cumprimento do *caput* deste artigo a equipe de apoio deverá ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados à equipe de apoio.

Art. 9º Incumbe à equipe de apoio a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração do relatório de inspeção.

Art. 10. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 11. Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete ao cartório eleitoral restituir os processos porventura desarquivados ou retirados do sobrestamento à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 12. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspecional devem ser entregues à Corregedoria por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o seu término.

§1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Publique-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA TRE-BA Nº 915, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023